



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR BENIGNO JÚNIOR - PSC

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PARECER 0376/13
MENSAGEM DE VETO N°. 0021/2013
AO PROJETO DE LEI N°. 0452/2011

Ementa: VETO INTEGRAL. DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO VEGETARIANA NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

Autor: Chefe do Executivo

Relator: Vereador Benigno Júnior

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza, Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra, submeteu a apreciação desta Casa Legislativa a Mensagem de Veto n°. 0021/2013, que veta integralmente o Projeto de Lei n°. 0452/2011, de autoria do nobre Vereador Elpídio Nogueira, que objetiva instituir o programa de alimentação vegetariana no cardápio da merenda escolar da rede pública municipal de ensino.

Preliminarmente, cabe argüir que, de acordo com o que dispõe a Resolução n°. 1.589, de 20 de novembro de 2008, compete a esta Comissão a análise dos aspectos de admissibilidade e constitucionalidade da do Veto encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo.

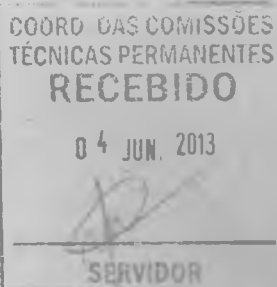
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O §1º do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, defere a Chefe do Executivo a prerrogativa de vetar, no todo ou em parte, as proposições oriundas do Legislativo Municipal que entender como inconstitucional ou contrário ao interesse público.

In verbis:

Art. 53. Aprovado o projeto de lei, será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR BENIGNO JÚNIOR - PSC**

§1º. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento.

Ainda o art. 83 da Lei Maior do Município, que trata da competência do Chefe do Executivo, versa sobre a atribuição de vetar matérias oriundas do Poder Legislativo. *In verbis*:

Art. 83. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

IV - vetar projetos de lei, total ou parcialmente, aprovados pela Câmara, por inconstitucionalidade ou no interesse público.

Todo arrazoado contido nas razões do Veto Integral, versa sobre a regulamentação do tema proposto no âmbito da Resolução nº. 38/2009 do FNDE e a invasão de iniciativa privativa do Chefe do Executivo em matérias que versem sobre atribuições de secretarias, na forma do Art. 46, §1º, inciso IV.

Considerando-se a pertinência das argumentações contidas na Mensagem de Veto Total, manifesta-se o Relator de forma **FAVORÁVEL** à sua regular tramitação.

É o nosso Parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
05 DE JUNHO DE 2013.

Ver. Benigno Júnior - PSC
Relator

Presidente (a)